



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
SERVIÇOS REGIONAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2017
CRENCIAMENTO DE CARTÓRIOS DE SERVIÇOS NOTARIAIS

1. PREÂMBULO:

1.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo nº 38 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, para REALIZAR O CRENCIAMENTO DE CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS, para prestação de serviços notariais, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, conforme tabela vigente dos atos extrajudiciais do Estado de Tocantins e demais normas regulamentadoras.

2. OBJETO:

2.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de cartórios de serviços notariais, devidamente legalizados, para prestação de serviços notariais, abrangendo a execução de todos os serviços necessários à administração pública municipal e de competência dos tabelionatos de notas, em conformidade com a lei federal nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e demais normas aplicáveis.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas, cartórios de serviços notariais, que mantenham em seus quadros, tabeliães que sejam devidamente juramentados pelo poder judiciário e, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios estabelecidos no objeto, visando o atendimento satisfatório.

3.2. Os documentos deverão estar em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada a aceitação de documentos cujo prazo de validade esteja expirado, devendo ser apresentados em original ou autenticados via cartório.

3.3. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração, ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida, que lhes confirmam os poderes que abrangem o ato.

3.4. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiria e Serviços Regionais não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
SERVIÇOS REGIONAIS

3.5. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;

3.5.1 Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 30 (trinta) dias a sua validade, contados da data de emissão.

3.6. Não poderão participar no credenciamento os interessados que:

- a) Estejam impedidos de exercer seu ofício;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do distrito federal, por meio de ato publicado no diário oficial da união, do estado ou do município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Esteja suspenso de licitar com a administração pública;
- d) Não funcionem no Município de Palmas;
- e) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de um cartório concorrente.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, 104 Norte – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A – 6º Andar CEP: 77.066-014, no horário das 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, entre os dias 14 a 24 de julho de 2017.

4.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas Físicas ou jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6 e 7 deste termo.

4.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento, para o período máximo de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites legais.

4.4. A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados nos itens abaixo à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiria e Serviços Regionais, na Diretoria de Gestão e Finanças no horário e endereço descrito no item 4.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
SERVIÇOS REGIONAIS

6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada acompanhada do requerimento (anexo I) para o cadastramento dos serviços contidos no objeto, item 2.1, assinado pelo tabelião responsável.

6.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da prefeitura.

6.3. A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que será autenticada. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e consequentemente impedirá a contratação da empresa.

7. DA PESSOA JURÍDICA E FÍSICA NO QUE COUBER

7.1. – Para comprovação de **habilitação jurídica:**

7.1.1. Efetuar declaração assinada pelo responsável da empresa de que não foi declarada inidônea por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do distrito;

7.1.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal de 1988 (lei nº. 9.854/99) ANEXO III;

7.1.3. Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos; ANEXO IV

7.1.4. Ato de constituição do Cartório, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações, juntamente com o ato de publicação oficial;

7.1.5. Ato de nomeação do Tabelião responsável pelo Cartório;

7.2. – Para comprovação de **regularidade fiscal:**

7.2.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do cadastramento, se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
SERVIÇOS REGIONAIS

7.2.3. Prova de regularidade para com a fazenda federal, do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união expedida pelo ministério da fazenda, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.4. Prova de regularidade fiscal com a fazenda estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela secretaria de estado da fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.5. Prova de regularidade com a fazenda municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.6. Certificado de regularidade relativa à seguridade social (INSS)

7.2.7. Certificado de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3. - Para comprovação de **qualificação técnica**:

7.3.1. Comprovação de alvará de funcionamento emitido pelo Município;

7.4. **Documentos do tabelião responsável**

7.4.1. Cédula de identidade e cpf;

7.4.2. Documento do judiciário que comprove a nomeação como oficial juramentado, e;

7.4.3. Registro do responsável técnico junto ao órgão profissional competente, se houver.

7.5 A Não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços.

7.6 A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de ofício à prefeitura de Palmas, instruído com a correspondente documentação.

7.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado para microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação e apresentação da mesma a secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
SERVIÇOS REGIONAIS

8. PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

8.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição no átrio da secretaria.

8.2. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 7 do presente instrumento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato, de acordo com a legislação vigente. No ato de assinatura do Contrato a documentação referente a Regularidade Fiscal deverá estar com vigência válida.

9.2. A prefeitura convocará os selecionados para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.

9.4. Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato.

9.5. Para a assinatura do Contrato, os Cartórios deverão se fazer representar por seu Tabelião Titular ou Substitutos;

9.6. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

10. OBRIGAÇÕES:

10.1. É obrigação do município realizar os pagamentos dentro do prazo contratual; atualizar os valores de pagamento conforme lei estadual que alterar a tabela do regimento de custas estabelecido pela lei nº 2.828/2014 (anexo VI); e aguardar os prazos máximos para execução dos serviços conforme o código de normas da Corregedoria-Geral da justiça;

10.2. É obrigação do credenciado que vier a ser contratado apresentar a documentação exigida pela administração municipal para que sejam executados os serviços exigidos, bem como para manter a regularidade dos pagamentos; e, executar os serviços dentro dos prazos máximos estabelecidos pelo código de normas da Corregedoria-Geral da justiça (anexo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
SERVIÇOS REGIONAIS

11. DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.1. A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela tabela do regimento de custas estabelecido pela lei estadual nº 2.828/14, com atualizações posteriores.

11.2. O valor máximo estimado para realização dos serviços, pelo período de 12 meses, será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

11.3. Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária específica;

11.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

11.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive no orçamento, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

11.6. O prazo de execução será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites legais.

12. A VIGÊNCIA:

12.1. A vigência fica vinculada existência de recursos orçamentários do chamamento público nº. 01/2017 e será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos limites legais.

13. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

13.1. O valor dos serviços previstos na tabela XI do regimento de custas será alterado automaticamente, quando forem majorados ou reduzidos por lei estadual aprovada para essa finalidade.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o município poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da lei nº. 8666/93.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. A despesa correrá por conta do orçamento financeiro de 2017 Funcional Programática – 15.127.0314.4343 – Aprimoramento e Controle das Atividades Urbanísticas (Natureza 33.90.36 - OUTROS SERV.TERC. PES. FISICA, Sub - Item 6600 da unidade requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
SERVIÇOS REGIONAIS

15.2. O credenciado deverá enviar os recibos, com as requisições emitidas pelo município devidamente assinadas. o pagamento deverá ocorrer até 10 dias, mediante apresentação de nota fiscal;

15.2. Do pagamento, serão feitas as retenções legais.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. A eventual impugnação ao presente chamamento deve ser apresentada por escrito até 2 (dois) dias antes da data para o credenciamento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados no endereço constante no item 4.1.

18. ANEXOS:

18.1. Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente termo, poderão ser obtidos junto à prefeitura no endereço indicado no item 4.1:

A) ANEXO I

-

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

B) ANEXO II

-

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

C) ANEXO III

-

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL MENORES DE IDADE;

D) ANEXO IV

-

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS;

E) ANEXO V

-

MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
SERVIÇOS REGIONAIS

F) ANEXO VI

—

TABELA XI DO REGIMENTO DE CUSTAS

G) ANEXO VII

—

MODELO DE CONTRATO.

PALMAS, 20 DE JUNHO DE 2017

RICARDO AYRES DE CARVALHO

Secretário de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiria e Serviços
Regionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
SERVIÇOS REGIONAIS

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A EMPRESA. _____, INSCRITA NO CNPJ/MF, SOB N° _____, INSCRIÇÃO ESTADUAL N° _____, QUE ATUA NO RAMO DE ATIVIDADE DE SERVIÇO NOTARIAL (CARTÓRIO), ESTABELECIDA À _____ (CIDADE, ESTADO, RUA, N°, E-MAIL E TELEFONES), VEM POR MEIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL (NOME, RG N°, CPF N° _____, NATURALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO E RESIDÊNCIA (CIDADE, ESTADO, RUA E N°), REQUERER, ATRAVÉS DO PRESENTE DOCUMENTO O SEU CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N° 6.015 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973, NOS TERMOS E VALORES DEFINIDOS PELA LEI ESTADUAL N° 2.828/14.

ANEXANDO AO PRESENTE REQUERIMENTO TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL, DEVIDAMENTE ASSINADA E RUBRICADA,

PEDE DEFERIMENTO,

LOCAL , ____ DE _____ DE 2017.

PROPONENTE
CNPJ
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
SERVIÇOS REGIONAIS

ANEXO II

À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO
FUNDIARIA E SERVIÇOS REGIONAIS DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de chamamento público nº 00__2017, instaurado por esta prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação no certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL/DATA.....

NOME DA EMPRESA CNPJ Nº
CARIMBO PADRONIZADO CNPJ DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
SERVIÇOS REGIONAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REFERÊNCIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0__/2017

_____, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº _____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O(A) SR(A) _____, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº _____, EMITIDO PELA SSP/__, E DO CPF Nº _____, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA, AINDA, QUE EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

LOCAL, __ DE _____ DE 2017.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
FUNÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
SERVIÇOS REGIONAIS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E
INFORMAÇÕES

PROPONENTE:.....

.....

ENDEREÇO.....

.....

CNPJ: FONE/FAX: (0XX.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de chamamento público n.º 0__/2017, instaurado pelo Município de Palmas, de que essa empresa recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente credenciamento.
por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,.....DE.....DE 2017.

NOME:
RG/CPF
CARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
SERVIÇOS REGIONAIS

ANEXO V

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

A EMPRESA.....,CNPJ,
ENDEREÇO.....,TELEFONE....., VEM ATRAVÉS DESTE
INFORMAR OS NOMES DOS PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS NOTARIAIS.

NOME
REGISTRO
PROFISSIONAL
ÁREA/ESPECIALIDADE

PALMAS/TO, ____/____/2017.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
SERVIÇOS REGIONAIS

ANEXO VI

TABELA DO REGIMENTO DE CUSTAS – LEI ESTADUAL Nº 2.828/2014

ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	EMOLU MENTOS	TFJ	FUNCI VIL	TOTAL DEVIDO
1. Das Autenticações de cópia de documento extraída por meio reprográfico:				
1.1 Por página do documento reproduzido	R\$ 2,00	R\$0,25	R\$ 0,50	R\$ 2,00
1.2 Por página do documento quando a autenticidade depender da verificação em sítios de órgãos públicos disponibilizados na rede mundial de computadores (internet)	R\$ 5,00	R\$1,00	R\$ 1,00	R\$ 5,00
2. Dos Reconhecimentos de firmas, letras e sinais:				
2.1 Em quaisquer documentos, por assinatura	R\$ 2,00	R\$0,25	R\$ 0,50	R\$ 2,00
2.2 Por assinatura, em documento de transferência, de mandato ou quitação relativo a veículo automotor	R\$ 10,00	R\$0,30	R\$ 2,00	R\$ 10,00
2.3 Pela confecção e guarda de cartão ou ficha de assinatura	R\$ 5,00	-----	-----	R\$ 5,00
3. Das Procurações, substabelecimentos e revogações de mandato:				
3.1 Quando o(s) Outorgantes for(em) pessoa(s) física(s)	R\$ 37,00	R\$ 4,00	R\$ 8,00	R\$ 37,00
3.1.1 Por Outorgante ou Outorgado pessoa física que acrescer ao primeiro, exceto quando se tratar de cônjuges/companheiros:				R\$ 5,00
3.2 Quando o(s) Outorgantes for(em) pessoa(s) jurídica(s)	R\$ 50,0	R\$ 5,00	R\$ 8,00	R\$ 50,00
3.2.1 Por Outorgante ou Outorgado pessoa jurídica que acrescer ao primeiro:				R\$ 10,00
4. Das separações, divórcios, inventários e testamentos:				
4.1 Escritura de separação ou divórcio, sem conteúdo patrimonial	R\$ 75,00	R\$ 3,00	R\$ 10,00	R\$ 75,00
4.2 Escritura de inventário, sem conteúdo patrimonial	R\$ 125,00	R\$ 4,00	R\$ 10,00	R\$ 125,00
4.3 Pela lavratura de escritura de separação, divórcio e inventário são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 8.1 desta Tabela.				
4.4 Aprovação de testamento cerrado, incluindo a nota de sua aprovação e entrega	R\$ 130,00	R\$ 2,60	R\$ 10,00	R\$ 130,00
4.5 Lavratura de testamento público sem conteúdo patrimonial	R\$ 75,00	R\$ 1,50	R\$ 10,00	R\$ 75,00
4.6 Lavratura de testamento público com conteúdo patrimonial	R\$ 105,00	R\$ 2,10	R\$ 10,00	R\$ 105,00
4.7 Revogação ou aditamento de testamento público	R\$ 75,00	R\$ 1,50	R\$ 10,00	R\$ 75,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
SERVIÇOS REGIONAIS

5.0 Das Atas notariais:				
5.1 Ata notarial sem reflexo financeiro:				
I - Até 03 (três) páginas	R\$ 200,00	R\$ 6,00	R\$ 10,00	R\$ 200,00
II - Por página que acrescer				R\$ 30,00
5.2 Pela lavratura de ata notarial com reflexo financeiro são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 8.1 desta tabela, com redução de 50% (cinquenta por cento), assegurando-se o valor mínimo ali previsto.				
6. Das certidões, traslados e averbações:				
6.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto meio eletrônico:				
I - Até 03 (três) páginas	R\$ 30,00	R\$ 5,00	R\$ 8,00	R\$ 30,00
II - Por página que acrescer				R\$ 3,50
6.2 Certidão ou traslado emitido por meio eletrônico, com ou sem buscas, independente da quantidade de páginas	R\$ 40,00	R\$ 5,00	R\$ 8,00	R\$ 40,00
6.3 Traslado pública forma, com ou sem buscas, extraídos por meio reprográfico	R\$ 40,00	R\$ 5,00	R\$ 8,00	R\$ 40,00
6.3.1 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada ao usuário é permitida a cobrança de 1/4 (um quarto) do valor da certidão de que trata o item 6.2, quando dispensada sua formal expedição.				
6.4 Averbações de qualquer natureza, nos livros notariais	R\$ 25,00	R\$ 3,00	R\$ 7,00	R\$ 25,00

7. Dos atos sem conteúdo financeiro:				
7.1 Lavratura de escritura pública, incluindo o fornecimento do primeiro traslado, sem conteúdo financeiro:				
I - Até 03 (três) páginas	R\$ 50,00	R\$ 4,00	R\$ 10,00	R\$ 50,00
II - Por página que acrescer				R\$ 5,00
8. Dos atos com conteúdo financeiro:				
8.1 Pela lavratura de escritura pública, incluindo o fornecimento do primeiro traslado, com conteúdo financeiro:				
I - Até R\$ 999,99	R\$ 130,00	R\$ 3,00	R\$ 8,00	R\$ 130,00
II - de R\$ 1.000,00 até R\$ 2.999,99	R\$ 214,00	R\$ 3,50	R\$ 8,00	R\$ 214,00
III - de R\$ 3.000,00 até R\$ 4.999,99	R\$ 307,00	R\$ 4,00	R\$ 8,00	R\$ 307,00
IV - de R\$ 5.000,00 até R\$ 8.999,99	R\$ 429,00	R\$ 4,50	R\$ 8,00	R\$ 429,00
V - de R\$ 9.000,00 até R\$ 12.999,99	R\$ 553,00	R\$ 5,00	R\$ 8,00	R\$ 553,00
VI - de R\$ 13.000,01 até R\$ 17.499,99	R\$ 692,00	R\$ 5,50	R\$ 8,00	R\$ 692,00
VII - de R\$ 17.500,00 até R\$ 24.999,99	R\$ 922,00	R\$ 6,00	R\$ 8,00	R\$ 922,00
VIII - de R\$ 25.000,00 até R\$ 34.999,99	R\$ 1.230,00	R\$ 6,50	R\$ 8,50	R\$ 1.230,00
IX - de R\$ 35.000,00 até R\$ 49.999,99	R\$ 1.537,00	R\$ 7,00	R\$ 9,00	R\$ 1.537,00
X - de R\$ 50.000,00 até R\$ 79.999,99	R\$ 1.845,00	R\$ 7,50	R\$ 9,50	R\$ 1.845,00
XI - de R\$ 80.000,00 até R\$ 99.999,99	R\$ 2.306,00	R\$ 8,00	R\$ 10,00	R\$ 2.306,00
XII - de R\$ 100.000,00 até R\$ 199.999,00	R\$ 2.537,00	R\$ 60,06	R\$ 10,50	R\$ 2.537,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
SERVIÇOS REGIONAIS

XIII - de R\$ 200.000,00 até R\$ 299.999,99	R\$ 2.790,00	R\$ 125,84	R\$ 27,90	R\$ 2.790,00
XIV - de R\$ 300.000,00 até R\$ 399.999,99	R\$ 3.069,00	R\$ 198,38	R\$ 30,69	R\$ 3.069,00
XV - de R\$ 400.000,00 até R\$ 499.999,99	R\$ 3.376,00	R\$ 278,20	R\$ 33,76	R\$ 3.376,00
XVI - de R\$ 500.000,00 até R\$ 599.999,99	R\$ 3.714,00	R\$ 366,08	R\$ 37,14	R\$ 3.714,00
XVII - de R\$ 600.000,00 até R\$ 699.999,99	R\$ 4.085,00	R\$ 462,54	R\$ 40,85	R\$ 4.085,00
XVIII - de R\$ 700.000,00 até R\$ 799.999,99	R\$ 4.494,00	R\$ 568,88	R\$ 44,94	R\$ 4.494,00
XIX - de R\$ 800.000,00 até R\$ 899.999,99	R\$ 4.943,00	R\$ 685,62	R\$ 49,43	R\$ 4.943,00
XX - de R\$ 900.000,00 até R\$ 999.999,99	R\$ 5.437,00	R\$ 814,06	R\$ 54,37	R\$ 5.437,00
XXI - de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 1.999.999,99	R\$ 5.981,00	R\$ 955,50	R\$ 59,31	R\$ 5.981,00
XXII - de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 2.999.999,99	R\$ 6.579,00	R\$ 1.110,98	R\$ 64,79	R\$ 6.579,00
XXIII - de R\$ 3.000.000,01 até R\$ 3.999.999,99	R\$ 7.237,00	R\$ 1.282,06	R\$ 70,87	R\$ 7.237,00
XXIV - de 4.000.000,00 até R\$ 4.999.999,99	7.951,00 ^{R\$}	R\$ 1.467,70	R\$ 77,01	R\$ 7.951,00
XXV- acima de 5.000.000,00	R\$ 8.757,00	R\$ 1.677,26	R\$ 84,57	R\$ 8.757,00

NOTAS EXPLICATIVAS:

NOTA 01 – Das autenticações de cópia de documento extraída por meio reprográfico:

a) Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação;

b) Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, todos devem ser objeto de autenticação, não se admitindo que algum deles não seja autenticado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
SERVIÇOS REGIONAIS

c) Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento; **NOTA 02 – Dos Reconhecimentos de firmas, letras e sinais:**

a) Somente documentos integralmente preenchidos, datados e assinados podem ser objeto de reconhecimento de firma; e

b) Não podem ser objeto de reconhecimento de firma a assinatura lançada em fotocópia de documento que dela conste assinatura fotocopiada de algumas das partes que figure no referido documento.

NOTA 03 – Das Procuраções, substabelecimentos e revogações de mandato:

a) Pela lavratura de instrumento de mandato em causa própria são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 8.1 desta Tabela.

b) Quando um mesmo instrumento, além da procuração, contiver a formalização de substabelecimento ou revogação, os valores de emolumentos serão calculados por inteiro e por ato.

NOTA 04 – Atos sem conteúdo financeiro:

a) Consideram-se como sem conteúdo financeiro, dentre outras, as escrituras de reconhecimento de união estável, de paternidade, de sociedade de fato e de emancipação.

b) Nos atos sem conteúdo financeiro, lavrados fora do horário normal ou fora da Serventia, exceto quando do interesse dos órgãos públicos em geral, os emolumentos serão cobrados em dobro, fazendo o Tabelião circunstanciada menção na escritura respectiva, sem prejuízo do reembolso das despesas com locomoção.

NOTA 05 – Da ata notarial:

Não estão compreendidos no cômputo dos emolumentos a realização de diligências fora da sede da Serventia ou fora do horário de expediente, caso em que será acrescido os emolumentos previstos.

NOTA 06 – Atos com conteúdo financeiro:

a) Pela lavratura de atos com conteúdo financeiro e não expressamente relacionados nos itens 1 a 6 são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 8.1 desta tabela, calculados sobre a base de cálculo definida nesta Lei;

b) Consideram-se atos com conteúdo financeiro os atos referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil, inclusive as escrituras de renúncia de tais direitos;

c) Nas escrituras de transmissão, oneração ou de atribuição de direitos reais, os emolumentos serão calculados levando-se em conta o valor de cada uma das unidades imobiliárias ou de direitos transacionados, de acordo com as faixas de valores previstas no item 8.1 desta tabela, calculados sobre a base de cálculo definida nesta Lei;

d) As transações, cuja instrumentalização admite forma particular, terão o valor previsto nas faixas de valores constantes do item 8.1 desta Tabela reduzidos em 50% (cinquenta por cento), observando-se sempre o valor mínimo ali previsto;

e) Havendo, na escritura, inclusive de separação, divórcio e de inventário, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, serão contados por inteiro os emolumentos do contrato ou estipulação de maior valor e pela metade dos demais;

f) Não se aperfeiçoando o ato notarial por desistência ou pelo não atendimento dos requisitos legais pelas partes interessadas é devido indenização ao Tabelião em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos, os quais serão abatidos dos valores adiantados pelas partes;

g) Nas hipóteses de locação e de fixação de pensão alimentícia os emolumentos serão calculados sobre a soma dos alugueres ou das pensões, ou, se por prazo indeterminado, sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de locação ou de prestação alimentícia; e

h) Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, será considerada a terça parte do valor do objeto do ato, para efeito de enquadramento nesta tabela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
SERVIÇOS REGIONAIS

i) Retificação e ratificação, ou qualquer outro ato que não importe na alteração do conteúdo financeiro do ato anterior, destinado a integrar escritura anteriormente lavrada, é considerado como ato sem conteúdo financeiro;

j) As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos;

l) Nas hipóteses de escritura de hipoteca, de penhor ou de alienação fiduciária, os emolumentos serão calculados sobre o débito confessado ou estimado;

m) Quando dois ou mais bens forem dados em garantia, para os quais não tenha sido individualmente atribuído o valor, a base de cálculo para cobrança de emolumentos será o valor do negócio jurídico, atribuído ou estimado, dividido pelo número de bens ofertados;

n) No caso de instituição de servidão e de compromisso de venda e compra, terão o valor previsto nas faixas de valores constantes do item 8.1 desta Tabela reduzidos em 50% (cinquenta por cento), observando-se sempre o valor mínimo ali previsto, observando-se sempre o valor mínimo ali previsto;

o) Nas escrituras de quitação, o valor dos emolumentos será de um 1/4 (um quarto) do valor previsto nas faixas de valores constantes do item 8.1 desta Tabela, observando-se sempre o valor mínimo ali previsto;

p) A base de cálculo dos emolumentos das escrituras de incorporação e/ou de especificação de condomínio será obtida da seguinte forma:

I - A base de cálculo será o valor que resultar da soma do valor do terreno com o da avaliação do custo global da obra ou construção, apresentada pelo incorporador; e

II - havendo, porém, atribuição de unidades, será acrescido ao valor da escritura, 1/3 (um terço) dos emolumentos relativos a cada unidade autônoma e respectiva(s) vaga(s) de garagem. **NOTA 07 – Atos com conteúdo financeiros objeto de programas sociais:**

a) Nas escrituras da primeira aquisição de imóveis urbanos residenciais decorrentes de regularização fundiária ou de programas sociais, será reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor devido, desde que, cumulativamente, se enquadre nas seguintes hipóteses:

I - A área do terreno não poderá exceder a 200,00 m²;

II - A unidade residencial não poderá ter área útil superior a 70,00 m²; e

III - O valor da alienação não poderá ser superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

b) Quando os atos de que trata a letra “a” desta Nota tiver previsão de redução de valor em legislação federal ou do Estado do Tocantins, aplica-se a redução que mais for favorável ao usuário.

b) Na contagem de emolumentos relativo a documentos cujo valor esteja expresso em moeda estrangeira, converter-se-á em moeda nacional, obedecido o câmbio de compra do dia da apresentação do ato para lavratura.

NOTA 08 – Despesas de serviços extra-notarial:

a) O Tabelião que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, mas necessários ao aperfeiçoamento do ato notarial, cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.

b) Pelo Processamento eletrônico de dados, por ato, (alimentação de Centrais de informações), cobra-se o valor equivalente ao previsto no item 6.3.1 desta Tabela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
SERVIÇOS REGIONAIS

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX /17- , QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS E A EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, DE UM LADO, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA E SERVIÇOS REGIONAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NO XX, INSCRITO NO CNPJ SOB O N 00000000000000000000, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR SECRETARIO, XXXXXXXXXXXXXXX, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ***** , SITUADA À **** , ** , ****_ CEP ***** , CIDADE ***** , ESTADO DO ** , PORTADORA DO CNPJ Nº***** , I.E. Nº ***** , DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. ***** , RESIDENTE À ***** , PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº ****E CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº ***** , CONVENCIONAM E MUTUAMENTE ESTIPULAM O SEGUINTE:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Prestação de serviços notariais neste município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

3.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada pelo art. 25 inciso i da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações e fundamenta-se no procedimento de inexigibilidade nº 0__/2017 de xx/xx/17, encaminhado ao sr.. secretario o qual autoriza na conformidade da lei e no parecer jurídico nº xxxx. que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, à presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

3.2 A contratada não poderá subcontratar a execução do objeto deste, independente das responsabilidades contratuais e legais.

3.3 Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inc. xii do art. 55 da lei 8.666/93.

3.4 O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato no diário oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
SERVIÇOS REGIONAIS

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

4.1 O valor total do contrato é de r\$ xxxx (xxx).

4.2 As despesas decorrentes da execução objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes das rubricas orçamentárias nº dotação orçamentária fonte despesa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

4.3 A contratada obriga -se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualiza do deste contrato. de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei, salvo, as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias, mediante apresentação de nota fiscal

5.2 Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou recibo dos serviços, devidamente atestada, o valor devido pelo contratante será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do inpc-ibge.

5.3 O reajuste de preços dos serviços prestados obedecerão à atualização da tabela xi de custas determinada pela corregedoria do estado (correção do valor da vrc).

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 Os prazos para a execução dos serviços serão aqueles fixados pelo código de normas da corregedoria geral do estado;

6.2 O presente contrato tem sua vigência 12 meses, podendo ser renovado por igual período nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Quaisquer indenizações e danos materiais ou pessoais que ocorrerem em função da execução dos serviços, inclusive para com e perante terceiros;

7.2 Todo o pessoal, equipamento e materiais necessários para a execução eficiente do serviço contratado, bem como, todos os impostos, seguros, indenizações, demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
SERVIÇOS REGIONAIS

encargos ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devido em razão do objeto deste contrato, não cabendo ao contratante quaisquer custos adicionais;

7.3 Toda e qualquer execução fora das especificações e solicitações do contratante, cujas despesas correrão por conta da contratada, deverão ser prontamente atendidas;

7.4 A organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo contratante, nos prazos previstos no código de normas da corregedoria geral do estado.

7.5 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, vinculada a este instrumento;

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.6 Obedecer aos critérios de remuneração, previstos neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

7.7 Fornecer à contratada os dados e condições necessárias à execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.8 O fiscal do contrato será o sr. _____ portador do cpf: 0000000000000000 e rg: 0000000000000000

7.9 O gestor do contrato será o sr. _____ portador do cpf: 0000000000000000 e rg 00000000

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 A inexecução parcial ou total dos serviços contratados, bem como em relação a danos que a contratante venha sofrer por erro ou fraude decorrente de culpa ou dolo da contratada, em razão da prestação do serviço, assegura aquele em relação a este, a exigir na forma da lei civil e do código de normas da corregedoria geral do estado, a reparação do dano, salvo o erro sanável, cujas despesas correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da comarca de Palmas para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O CONTRATO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, PARA UM SÓ EFEITO, SEM RASURAS OU EMENDAS, O QUAL DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
SERVIÇOS REGIONAIS

PERANTE DUAS TESTEMUNHAS, A TODO O ATO PRESENTES, VAI PELAS PARTES ASSINADO, AS QUAIS SE OBRIGAM A CUMPRI-LO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, XX DE XXX DE 2017.

RICARDO AYRES DE CARVALHO
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiria e Serviços Regionais

Contratada

TESTEMUNHA :

TESTEMUNHA:
